

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Juacir Bueno de Camargo

Adv.: Heitor Buscarioli Júnior (149019-SP-D)

Corrigente: Alp Armazens Gerais Ltda.

Adv.: Heitor Buscarioli Júnior (149019-SP-D)

Corrigente: Eduardo Benedito Buscarioli

Adv.: Heitor Buscarioli Júnior (149019-SP-D)

Corrigendo: José Antonio Dosualdo

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DO OBJETO. MEDIDA PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO. Sanada a irregularidade atribuída ao Juízo corrigendo, fica prejudicada a análise do mérito da correção parcial, o que autoriza o arquivamento da medida por perda do seu objeto (art. 38, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal).

Trata-se de Correição Parcial, com pedido de liminar, interposta por Juacir Bueno de Camargo, ALP Armazéns Gerais Ltda. e Eduardo Benedito Buscarioli, arrematantes do nos autos do processo nº 0090500-86.2002.5.15.0071, em trâmite na Vara do Trabalho de Mogi Guaçu.

Os requerentes alegam, em síntese, que o Exmo. Juiz Substituto José Antonio Dosualdo teria praticado ato contrário à boa ordem processual ao declarar a nulidade de atos executórios praticados naqueles autos a partir da penhora do imóvel arrematado pelos corrigentes (fl. 218).

Pleiteiam a concessão de liminar para a suspensão dos efeitos do despacho atacado. Para tanto, sustentam a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consistente na natureza alimentar do crédito exequendo e na precária situação financeira dos exequentes.

Juntam documentos e procuração (25-231).

Informações do Juízo corrigendo às fls. 235-236.

Relatados.

DECIDO:

Em resposta ao pedido de informações acerca dos fatos narrados, a Secretaria da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu encaminhou cópia do despacho proferido em 03.03.2015 pela Exma. Juíza Titular da unidade, Luciana Caplan de Argenton e Queiroz, a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

Em face do que dos autos consta revejo o despacho de fl. 415, em atenção à coisa julgada.

Expeça-se a competente carta de arrematação, intimando-se o interessado para retirada e providências cabíveis.
Proceda-se à atualização do valor exequendo, observando-se a ordem cronológica dos processos a este reunidos.
Após, voltem conclusos.
Intimem-se.
Mogi Guaçu, 03 de março de 2015 (terça-feira)."

Nesse contexto, tendo em vista a reconsideração quanto aos termos do r. despacho atacado, reputo prejudicado o exame do mérito da presente medida.

Pelo exposto, determino o arquivamento da correição parcial por perda de objeto, nos termos do § único do art. 38 do Regimento Interno deste Regional.

Remeta-se cópia da decisão à MM. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, à Secretaria da Vara e à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 18 de março de 2015.

Gerson Lacerda Pistori
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 042083.0915.875537